

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.694 DE, 16 DE AGOSTO DE 2023.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL EM SUBSTITUIÇÃO À PREMIAÇÃO FINANCEIRA DE INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE NA ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho”, no âmbito Atenção Primária a Saúde (Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal), a serem atribuídas às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção a saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município de Bonito/MS, em substituição ao prêmio para Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - Programa PMAQ - que perderá sua vigência.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante ao cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/19.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde (Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal), devidamente cadastrados no SCNES, Apoiadores e Gerente da Atenção Básica cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se:

- a) Profissionais das Equipes de Atenção Primária a Saúde: os Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Auxiliar de Serviços Gerais, Recepcionistas;
- b) Apoiadores: Assim considerados aqueles trabalhadores que atuarão na assistência, acompanhamento e monitoramento do Programa Previne Brasil no âmbito do município de Bonito junto aos sistemas de informações do Ministério da Saúde, designados pelo chefe do Executivo Municipal;
- c) Coordenador(a) de Atenção Primária em Saúde: o ocupante do referido cargo na Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, ou outra normativa que vier a substituí-la, que disponha sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 5º O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma: será destinado o pagamento da gratificação aos profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde vinculados ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, dividido de forma igualitária entre todos os profissionais.

Art. 6º O valor da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho” tem caráter variável, ou seja, de acordo com a aglutinação do desempenho de todas as equipes e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pelos apoiadores:

I - Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

II - Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º O pagamento da gratificação por desempenho será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por desempenho será paga a cada 04 (quatro) meses, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Não farão jus ao recebimento da Gratificação por DESEMPENHO:

I - os servidores e profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

a) licença para tratamento da própria Saúde, superior a quinze dias;

b) licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;

c) licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;

d) licença Maternidade, Paternidade ou adoção;

e) licença - Prêmio;

f) licença para tratar de assuntos particulares;

g) licença para atividade Política ou Classista;

h) afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

i) afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

I - Os Servidores ou Profissionais:

a) inativos;

b) pensionistas;

c) prestadores de serviços;

II - os servidores ou profissionais que no desempenho de suas funções:

a) tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pelos apoiadores, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10. Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria ou por licença sem remuneração, não obtenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe.

Art.11. Farão jus à gratificação criada por esta lei, os profissionais e trabalhadores em atividade, das Equipes de Atenção Primária a Saúde (Equipe de Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal), cadastrados no SCNES independentemente da categoria profissional, sob a forma de “Prêmio por Desempenho”, observada a escala de valores estabelecida e regulamentada nesta lei, de forma proporcional ao período trabalhado:

I - Em caso de remanejamento ou transferência do profissional para outro setor ou unidade que não foi contemplada e avaliada pelo Previne Brasil, este deverá receber seu valor proporcional devido, baseado no desempenho da última avaliação feita pelo Ministério da Saúde;

II - Em caso de desistência, afastamento do serviço por vontade própria, por licença sem remuneração ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser rateado de forma igualitária dentro da equipe;

III - O funcionário com carga horária de 40 horas semanais terá o valor da gratificação por prêmio calculado em 100% do valor destinado ao grupo, profissionais com carga horária inferior às 40 horas (readaptação de carga horária) terá a gratificação por prêmio calculado proporcionalmente de acordo com a carga horária;

IV - Na situação de o profissional não receber proporcional às 40 horas semanais, não atingir os 80% de presença nos encontros de educação permanente em saúde, ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar que reduza o valor recebido ou qualquer dedução da gratificação por “Prêmio de Melhor Desempenho”, esse valor será dividido igualmente entre a equipe.

Art. 12. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 13. O pagamento da Gratificação por Desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 14. Deixará de receber a gratificação os membros das equipes que não cumprirem as metas estipuladas na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, e em consonância com o Art. 5º da presente Lei, sendo este valor revertido para as equipes de Estratégias de Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Primária.

Art. 15. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira